



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO EM:
31 05 2012
[Handwritten signature]

LEI N.º 193/2012, de 31 de maio de 2012.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Rio dos Bois, Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão autônomo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal,

Art. 2º. O CMDRS destina-se a prover os meios necessários para garantir o cumprimento das diretrizes da política de Desenvolvimento Rural através da Secretaria Municipal de Agricultura em Parceria com a Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. Assegurar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDRS;
- II. Elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, submetendo-os ao CMDRS.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, tem as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

IX. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

X. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

XI. aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como, acompanhar a sua execução;

XII. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

XIII. Regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDRS, bem como o funcionamento do fórum próprio mediante Resolução;

XIV. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

XV. Participar no controle e avaliação da política municipal de Desenvolvimento Rural, articulando para que os serviços da Assistência Técnica e



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

31.05.2012
PREFEITO
SECRETÁRIO



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACA

PROPRIO EM:

31 05 2012

[Handwritten signature]

Extensão Rural – ATER Publica e Privada atenda ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI. Convocar a Conferencia Municipal de 02 em 02 anos;

XVII. Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto por 16 membros e respectivos suplentes, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com os seguintes critérios:

Paragrafo Único – O CMDRS pode ainda convidar entidades financiadoras de serviços e autarquias para fazer parte do Conselho.

I. Oito membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, indicados pelos dirigentes das seguintes Secretarias e autarquias:

- a) Da Assistência Social;
- b) Da Saúde;
- c) Da Educação e Cultura;
- d) Da Agricultura;
- e) Representante da RURALTINS;
- f) Representante de instituição financeira que atuem na área de financiamento Rural Sustentável;
- g) Representante da Secretaria Estadual da Fazenda;
- h) Representante da ADAPEC.

II. Oito representantes de entidades do Terceiro Setor e Movimentos Sociais da Agricultura Familiar que atuem na área rural, e que comprovem atuação no Município.

§ 1º. As instituições governamentais e não governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

§ 2º. Quando da Sociedade Civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admite – se - a, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que, o CMDRS, preencha as vagas de Titular e Suplência com representantes de uma mesma categoria.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO EM:

31, 05, 2012

[Assinatura]
Celsoy Fernandes A. de
Secretário Municipal de
e Ação Social
Portaria 17/2012

§ 3º. No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 4º. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 5º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 6º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 7º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 8º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/TO;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao INCRA/TO.

Art. 9º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.



GOVERNO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
O FUTURO SE FAZ AGORA
ADM: 2009-2012

PUBLICADO EM: 31/05/2012
PRÓPRIO EM:

31/05/2012
[Handwritten signature]

Helizany Fernandes A. M.
Secretário Municipal de
e Ação Social
Portaria 01/2012

Art. 11º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 12. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 13. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 182/2010 de 17 de dezembro de 2010.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de Rio dos Bois - TO, em 31 de maio de 2012.

Registre-se e publique-se.


Manoel Correa Araújo Neto
Prefeito Municipal
Manoel Correa Araújo Neto
Prefeito Municipal
Rio dos Bois - TO